



## Responsável Técnico

A Rede Legislativa orienta os parceiros para a contratação de responsável técnico pela operação da estação de transmissão de acordo com a potência de cada operação.

### **Televisão:**

- a) Emissoras **classe A, B e Especial**: o responsável técnico deverá ser **engenheiro** habilitado perante o CREA para a atividade.
- b) Emissoras **classe C**: o responsável técnico poderá ser **engenheiro ou técnico de 2º grau** com experiência comprovada e habilitado perante o CREA para a atividade.

### **Rádio:**

- a) Emissora **FM classe Especial ou A**: o responsável técnico deverá ser **engenheiro** habilitado perante o CREA para a atividade.
- b) Emissora **FM classe B e C**: o responsável técnico poderá ser **engenheiro ou técnico de 2º grau** com experiência comprovada e habilitado perante o CREA para a atividade.

Esclarecemos que os engenheiros aptos a atuar como responsável técnico são aqueles cadastrados no CREA e habilitados conforme artigo 9º da resolução Confea nº 218/73. Quanto área de formação não há restrição, mas normalmente os engenheiros que possuem essa habilitação são os eletricitas, eletrônicos, comunicação, computação e telecomunicação.

Já os técnicos de 2º grau devem ser cadastrados no CREA e habilitados conforme artigo 4º da resolução Confea nº 278/83 e nos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, circunscritos a modalidade eletrônica.

Em todos os casos, seja técnico de 2º grau ou engenheiro, o profissional deve:

- a) Estar **registrado ou ter visto efetivado no CREA** da circunscrição de onde está situada a estação de transmissão;
- b) Manter um perfil cadastrado e atualizado **no Sistemas Interativos da Anatel**, o que pode ser realizado em: [sistemas.anatel.gov.br/mosaico](http://sistemas.anatel.gov.br/mosaico);
- c) Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de “Cargo ou Função”**, registrada no CREA da circunscrição de onde está situada a estação de transmissão, de acordo com o seguinte texto de referência: *“Atuação como Responsável Técnico pela Supervisão da Operação da Estação de Transmissão de <TV Digital ou Rádio FM> da Câmara dos Deputados em <município> - <uf>”*;
- d) Apresentar o **Formulário de indicação de Responsável Técnico** devidamente preenchido. O modelo desse formulário está disponível em: [www.camara.leg.br/redelegislativa/docs](http://www.camara.leg.br/redelegislativa/docs);
- e) Apresentar a **Certidão de Registro e Quitação do CREA**, a qual indicará as atribuições do profissional de acordo com os artigos das resoluções do Confea.

Quanto à **elaboração de projetos técnicos** de rádio e TV, em todas as classes, esclarecemos que deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) de **“Obra ou Serviço”** por **engenheiro** habilitado junto ao CREA.

Ressaltamos que todas as ARTs devem ser **assinadas** pelo profissional contratado e pelo representante legal da Câmara Municipal (ou da Assembleia), na qualidade de contratante.

Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV  
Secretaria de Comunicação  
Câmara dos Deputados